

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

“Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de vigia autônomo e afins e da outras providencias”.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Estabelece o reconhecimento da profissão de vigia autônomo, denominando – se como todo guardador de imóveis residenciais.

Parágrafo 1º - A contratação dos serviços dos vigias caberá diretamente aos proprietários e moradores dessas propriedades, podendo ajustar condições de trabalho e de pagamento.

Art. 2º - Caberá aos Estados e ao Distrito Federal, e quando estes permitir, mesmo que em caráter provisório, aos Municípios, a regulamentação das condições para uso do exercício da profissão. Observando-se entre outros aspectos o seguinte:

I – O órgão publico responsável pelo cadastramento dos vigias

II – as formas de admissão para o desempenho da profissão

III – qualificação básica e cursos para exercer a profissão

IV – a integração da atividade como ação auxiliar as policias civil, militar e a guarda municipal

Art. 3º - Fica obrigado o vigia, para o regular exercício de seu direito, além de preencher os requisitos necessários:

I – portar uma credencial emitida pelas Secretarias competentes para o desempenho da função;

II – A utilização de uniforme específico que não confronte ou imitem com o das forças armadas brasileiras, e nem contenham símbolos e brasões de uso não permitido.

III – A permissão da criação dos sindicatos da categoria, para a defesa de seus interesses.

IV – Fica a critério de cada vigia a opção pelo recolhimento contribuição previdenciária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da lei é reconhecer oficialmente a profissão de vigia, que, diante do crescimento da violência urbana, que vem aumentado cada vez mais, principalmente nos centros urbanos. A falta de legislação, desta profissão informal e muitas vezes incentivada pela insegurança em nossas cidades cria uma massa de trabalhadores sem respaldo da previdência social, e sem preparo profissional para exercer suas atividades.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2010

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo**